



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 60 (CANCELADA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 10)**

**Redação Anterior** (Publicada no “MG” de 25/04/89 - pág. 30 – Ratificada no “MG” de 23/04/02 – pág.30 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

A gratificação de estímulo à produção individual, por força da Lei nº 8.330/82, de 29/11/82, integra a remuneração do funcionário aposentado com direito à percepção do vencimento e vantagens do cargo de provimento em comissão.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 11 da Lei Estadual nº 8.330, de 29/11/1982;
- Art. 22 da Lei Estadual nº 5.945, de 11/07/1972, com a redação dada pelo art. 12 da Lei Estadual nº 8.019, de 03/07/1981;
- Art. 9º da Lei Estadual nº 8.535, de 27/04/84.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 774/84, sessão de 21/08/84;
- Aposentadoria nº 1.821/85, sessão de 29/01/88;
- Aposentadoria nº 1.366/84, sessão de 20/05/88;
- Aposentadoria nº 3.980/87, sessão de 13/07/88;
- Aposentadoria nº 4.801/86, sessão de 09/11/88.